

PORTARIA Nº 1.287/2012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de sua atribuição inserta nos arts. 209 e 212, II, da Lei Complementar Municipal nº 660, de 28 de novembro de 2007, que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, e dá outras providências*” e considerando, ainda, o disposto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 746, de 19 de março de 2010, bem assim as conclusões do Processo de Sindicância Administrativa nº 007/2012, deflagrada pela Portaria nº 945/2012, de 17 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma preconizada pelo art. 212, II, da Lei Complementar Municipal nº 660/2007, para apuração de suposta infração disciplinar atribuível ao Servidor Clóvis Ramos, Técnico em Assuntos de Rádio, Áudio e Vídeo, lotado na Rádio e Televisão Educativa, cadastro funcional nº 2464, considerando os fatos objeto do Processo de Sindicância Administrativa nº 007/2012, originado do Memorando nº 033/2012/NRTV, o qual foi objeto de notícia crime, nos termos dos documentos anexos à Sindicância: “*Em 23/05/2012, recebi da Ouvidoria da FURB, denúncia de um funcionário da TVN, da cidade de São José, SC, relatando que o Sr. Clóvis Ramos, funcionário da FURB, lotado na Rádio e TV Educativa da FURB, levava e trazia equipamentos da FURB para ser usado na TVN de São José. Inclusive, o denunciante descreveu um equipamento fixo com numeração do patrimônio da FURB. Trata-se de um VT com número 09553. No mesmo dia, encaminhei ao Sr. Carlos Henrique Kock, Coordenador de Programação da FURB TV, despacho para verificar se o equipamento descrito na denúncia se encontrava na sede da FURB e na hipótese do mesmo não estar, se há algum documento que evidencie empréstimo ou cessão do mesmo à TVN. No dia 23 de maio, também solicitei à Procuradoria da FURB que contatasse o denunciante para que o mesmo providenciasse fotos do equipamento com o respectivo número de patrimônio. Este pedido foi atendido no mesmo dia (Comprovante em anexo). No dia 24/05/2012, o Sr. Carlos Henrique Kock, Coordenador de Programação juntamente com o Sr. Evandro Luiz Treml, Técnico de Manutenção de TV e Rádio, ambos funcionários da Rádio e TV Educativa da FURB, declararam que analisaram a relação de patrimônio e constataram que o equipamento (...) é de propriedade da FURB. Declararam também que realizaram buscas nas instalações da Rádio e TV Educativa e não localizaram autorização de empréstimo ou cessão do mesmo (Declaração em anexo). No dia 29 de maio o denunciante enviou à FURB, um vídeo com filmagem que mostra o referido equipamento nas Instalações da TVN (Vídeo em anexo).”.*

Art. 2º As condutas violam, em tese, os deveres e responsabilidades do regime disciplinar dos Servidores Públicos do Município de Blumenau, capituladas no art. 177, incisos II e IX, da LC 660/2007, que prescreve: “Art. 177. Ao servidor público é proibido: II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; (...) XI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou em atividades particulares.”

Art. 3º Para apuração dos fatos é designada a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar (designada pela Portaria nº 944/2012, de 17 de agosto de 2012).

Art. 4º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta portaria (art. 226 da LC 660/2007).

Blumenau, 19 de dezembro de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO